



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 35/2021

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 35/2021, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, institui o programa de incentivo à regularização fiscal (REFIS) no Município de Nova Venécia-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de julho de 2021. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na condição de Presidente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

A matéria foi submetida a análise pela Procuradoria Geral, tendo recebido o Parecer Jurídico nº 32/2021, exarado pelo Douto Procurador Geral, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal encaminhou a este relator informações do Chefe do Poder Executivo, para serem juntadas ao processo legislativo, juntamente com as Emendas Modificativa nº 1 e Aditiva nº 1.

Cabendo-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, passo à manifestação pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

Romildo Antonio Ventorim



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DOS PRESSUPOSTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Quanto à análise da constitucionalidade e legalidade da proposição, a matéria já fora objeto de análise da comissão anterior, cujo parecer do relator, aprovado em comissão, demonstrava a legitimidade da autoria, bem como de outros pressupostos de direitos que nortearam ou fundamentaram o voto e deliberação favorável no referido órgão do Poder Legislativo.

Na seara das normas orçamentárias e financeiras, observa-se a necessária edição de lei para fins de benefício fiscal. Reproduzimos assim o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, como segue:

Art. 150.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XX, g.

Partindo do texto do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, a instituição de programa municipal que vise a conceder qualquer benefício tributário ali previsto, deverá ser feito por meio de lei ordinária, pelo princípio da reserva legal.

O REFIS é um programa que tem por objetivo reduzir o quadro de inadimplentes tributários no Município, e conseqüente incremento de receitas, considerando que os descontos incidentes, conforme tabela anexa à proposição, é uma forma de estimular ou incentivar os que se encontrem em débitos para com o Município de regularizarem suas situações.

Transcrevemos parte do texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme abaixo:

A proposta de implantação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Nova Venécia – ES almeja auxiliar os contribuintes em atraso com o erário público, inscritos ou não em Dívida Ativa, reduzindo valores que foram acrescidos ao valor principal da dívida e oferecendo condições para que estes regularizem suas situações perante o Fisco Municipal, especialmente aqueles que foram atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia, podendo quitar ou parcelar os tributos municipais em atraso com dedução de multas e juros.

Romildo Antonio Ventorim



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Compreende-se que o programa propicia um aumento da arrecadação municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que se encontra atualmente paralisado, em que pese as incontáveis tentativas de recebimento ao longo dos anos. Assim, o Programa de Recuperação Fiscal é de grande relevância e trará benefícios para que o nosso Município retome o seu crescimento, fortalecendo os contribuintes e assim a sua recuperação contributiva.

Anexo, para cumprimento das normas legais indispensáveis, procedemos a realização do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, com demonstração do real interesse de concessão dos incentivos pretendidos, com vistas à recuperação das receitas não adimplidas pelos contribuintes lançados.

Dentro da mensagem do Chefe do Poder Executivo encontramos elementos informáticos e técnicos necessários para fins de subsidiar o parecer deste relator, como o estudo de impacto econômico-financeiro, com descrições necessárias.

Contudo, a proposição apresenta alguns erros técnicos de redação bem como não se encontra o referido anexo I que é citado no texto do projeto, cujas correções podem se efetivar por meio de emendas.

O Vereador Presidente da Casa encaminhou à comissão anterior, além de informações do Chefe do Poder Executivo, as emendas sugeridas para correção de textos por necessidade de ordem técnica, bem como para suprir a lacuna da inexistência do anexo único para fins de constar os percentuais de descontos incidentes e outros critérios adotados pela administração.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 32/2021, exarado pelo Douto Procurador Geral desta Casa, opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando os pressupostos orçamentários e legais que norteiam pela deliberação favorável, mediante o demonstrado interesse público, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2021 com restrições, ou seja, com as emendas apresentadas.

É o PARECER do RELATOR pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 35/2021, pela aprovação com as Emendas Modificativa nº 1 e Aditiva nº 1 apresentadas, já inseridas ao processo legislativo.

Romildo Antonio Ventorim



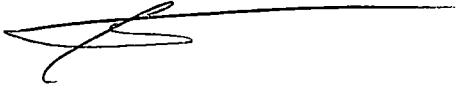
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de agosto de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Roman Roger Gomes Marques
ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)
RELATOR – Presidente da CFO

*Relator as candidaturas
por via direta mediante
proclamação*





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



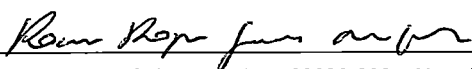
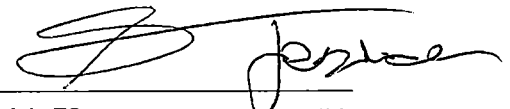
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 35/2021: institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS) no Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB).

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB, às folhas 43 a 46, por unanimidade.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 4 de agosto de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 35/2021, com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de agosto de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)
Presidente da CFO - RELATOR


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Vice-Presidente da CFO


JOSIAS MENDES MACHADO (DC)
Membro da CFO